

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2023

Recepciona no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, o conteúdo da Instrução Normativa 40/2020 da União que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica recepcionada, no que couber, a Instrução Normativa 40/2020 da União que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, EM 29 DE MAIO DE 2023.

**Ver. Valmir Rodrigues Massena
PRESIDENTE**

Registre-se e Publique-se:

**Ver. Adriano Costa da Silva
SECRETÁRIO**

**Ver.ª Fernanda Paz Pinheiro
VICE-PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por objetivo **recepcionar**, no que couber, e dentro da dinâmica e realidade da Câmara Municipal, a Instrução Normativa 40/2020 da União que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, por força do art. 189 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA).

Em especial, recepcionando os casos de exceção à elaboração do ETP, previstas art. 8º da Instrução Normativa 40/2020 da União, vejamos:

Instrução Normativa 40/2020 da União:

(...)

Art. 8º A elaboração dos ETP:

*I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e*

*II - é **dispensada** nos casos de **prorrogações contratuais** relativas a objetos de prestação de natureza continuada.*

Grifo nosso.

Nessa linha:

Lei 14.133/2021 – NLLCA:

*Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** **poderão aplicar os regulamentos editados pela União** para execução desta Lei.*

(...)

*Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.*

Grifo nosso.

Assim, esta Câmara Municipal poderá aplicar, **subsidiariamente e supletivamente**, a Instrução Normativa 40/2020 da União por força do art. 189 da Lei 14.133/2021, desde que, **recepcionada** por este Parlamento, através de edição regulamento local, nos moldes do art. 187 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA).

MESA DIRETORA, em 29 de maio de 2023.

Ver. Valmir Rodrigues Massena
PRESIDENTE

Ver.^a Fernanda Paz Pinheiro
VICE-PRESIDENTE

Ver. Adriano Costa da Silva
SECRETÁRIO